

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE
JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
ACÓRDÃO

EXPEDIENTE ACO/2008.00001 DA TRUJ

Processo - 2004.84.10.004195-0

RELATOR : JUIZ FEDERAL GEORGE MARMELESTEIN
LIMA
ORIGEM : 7ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
AUTOR : AGENOR TEODORO DA SILVA
ADV/PROC : ALBANIZA DE MEDEIROS PEREIRA
ARAÚJO
RÈU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL

EMENTA: Previdenciário. Processo Civil. Pedido de Uniformização Regional de Jurisprudência. Doença congênita. Aposentadoria por invalidez ou auxílio doença. Questão fática. Não conhecimento do pedido.

1. O simples fato de a moléstia ser congênita não impede por si só a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, caso se trate de doença progressiva, cuja manifestação orgânica se apresente em momento posterior ao início das atividades laborativas pelo segurado.

2. Discussão fática que foge ao âmbito de análise da Turma Regional de Uniformização.

3. Não conhecimento do pedido de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas decide a Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, POR UNANIMIDADE, não conhecer do pedido de uniformização, na conformidade do relatório e voto e da ementa constantes dos autos, que integram o presente julgado.

Recife, 14 de fevereiro de 2008.

(data do julgamento)

Juiz Federal George Marmelstein Lima

Relator